O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-053/2007-JB, instaurado pela Portaria nº GSE nº 181/2007, de 22 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **HILDA MARIA MELO CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 143.650-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –053/2007-JB
Portaria GSE Nº 181/2007
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina – PI.
Denunciado: HILDA MARIA MELO CARVALHO, Professora - Matrícula nº 143.650-3.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 181/2007, de 22 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado nº 161, de 24.08.2007, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **HILDA MARIA MELO CARVALHO,** Professora, Matrícula nº 143.650-3 , relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada às fls. 04 dos autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls.09/34), para comprovação do abandono de cargo;

b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa escrita. (fls.47/48);

c) citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.49);

d) prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da portaria instauradora. (fls. 62);

e) certidão de que a servidora indiciada não apresentou defesa escrita. (fls. 51);

f) termo de revelia da servidora indiciada. (fls. 53);

g) nomeação de defensor dativo (fls. 54);

h) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 58/59).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.63/67), analisando as provas produzidas e a defesa, seguindo todos os ditames dos arts. 154 e 161 da Lei Complementar Estadual nº13/94, concluiu que a indiciada, **HILDA MARIA MELO CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 143.650-3, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no interstício compreendido entre os meses de outubro e dezembro de 2005 e de janeiro a outubro de 2006, conforme documentos demonstrados nos autos, configurando-se **ABANDONO DE CARGO** previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, estando ele sujeito a aplicação da pena de **DEMISSÃO,** prevista no art. 153, inciso II, do mesmo diploma estatutário estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 63/67), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **HILDA MARIA MELO CARVALHO,** Professora, Matrícula nº 143.650-3, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da supramencionada Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-065/2007-JB, instaurado pela Portaria nº GSE nº 193/2007, de 22 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **ALTAIR BEZERRA GÓES**, Professora, Matrícula nº 105.189-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO